



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
SECRETARIA DE GABINETE

Decreto nº 096/2026.

18 de junho de 2026.

Dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle de combustível e uso da frota de veículos do Município de Cachoeirinha/TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar o uso da frota de veículos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimento para o uso, guarda, conservação, abastecimento dos veículos e a política disciplinar para os condutores;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a determinação do TCE/TO, quanto a necessidade de implantar o controle de abastecimento de combustíveis da frota de CACHOEIRINHA/TO.

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade tem por finalidade a transparência e controles das ações praticadas pela administração.

DECRETO:

Art. 1º. Este Decreto disciplina as normas de gerenciamento, uso e controle de combustível e da frota de veículos automotores próprios, cedidos ou locados, no âmbito do Município de Cachoeirinha/TO.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

- I. Veículos de Representação:** aqueles destinados ao uso do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e seus respectivos Assessores;
- II. Veículos de Serviço:** aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados ao atendimento das necessidades operacionais de cada Órgão ou Entidade.
- III. Unidades Executoras:** as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de Controle Interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo, que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos nas instruções normativas;
- IV. Diário de controle:** Planilha que será usada como forma de controle do uso dos veículos, o qual terá valor probante para futuras auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle, de preenchimento e uso diários e obrigatórios.

Art. 3º. Caberá ao servidor responsável:



- I. Gerenciar o recolhimento das planilhas de cada veículo do Município;
- II. Promover a fiscalização e controle das requisições dos veículos;
- III. Manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos;
- IV. Manter sob sua guarda, de forma sempre atualizada, o registro contendo as características gerais dos veículos individualmente;
- V. Organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, quilometragem, com intuito de acompanhar e controlar o gasto de combustível fornecido aos veículos;
- VI. Providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos exigidos em lei ou regulamento;
- VII. Zelar pela boa apresentação das planilhas de controle individualizada dos veículos;
- VIII. Manter atualizados os dados pessoais e referentes à habilitação dos motoristas e credenciados.

Art. 4º. A frota de veículos próprios do Município transitará, obrigatoriamente, portando atendendo as exigências de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 5º. Os veículos locados e/ou utilizados por prestadores de serviço, cujo contrato preveja custeio de combustível à conta do Município deverão ser abastecidos à conta do Município, segundo previsão de consumo para o deslocamento a ser feito.

Art. 6º. A solicitação de uso dos Veículos de Serviço, sempre que possível, deverá ser feita com antecedência mínima de 01(um) dia à Secretaria competente, salvo casos excepcionais, devendo a solicitação conter:

- I. Itinerário a ser cumprido;
- II. Nome do condutor e se possível, número de passageiros e/ou discriminação do material ou do equipamento a ser transportado;

Art. 7º. Fora do horário de expediente ou quando não estiver em uso autorizado, os veículos de serviço permanecerão na garagem municipal, excetuando-se os casos dos ônibus que atendem a zona rural e não estiverem na sede do Município, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade do servidor que fizer uso e/ou de quem autorizar.

Art. 8º. Os Veículos de representação serão usados para obrigações decorrentes daqueles que ocupam o cargo, segundo determinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Todos os dias, ou semanalmente, deve ser anotada a quilometragem dos veículos pertencente à frota Municipal, as máquinas as horas de uso para fins de controle a ser feito no diário de controle.





Parágrafo único. Todos os Veículos de Representação, com exceção do utilizado pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo, deve preencher o Diário de controle, com a sua quilometragem.

Art.10. É vedado o uso de veículos da frota municipal para:

- I. Fazer transporte coletivo ou individual de servidor público quando não estiver em serviço;
- II. Fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de autorização ou interesse público;
- III. Transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo CTB;
- IV. Ser conduzido e/ou utilizado por servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função.

Art. 11. Qualquer problema de natureza mecânica ou elétrica observado pelo condutor do veículo deve ser imediatamente comunicado à secretaria municipal para fins de conserto ou reparos necessários, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Se restar comprovado que as avarias sofridas pelo veículo foram provocadas por culpa ou dolo do condutor, serão aplicadas ao mesmo as sanções determinadas no processo administrativo.

Art. 12. Todo e qualquer veículo da frota do Município, só deverá ser conduzido por pessoa habilitada, e pertencente ao quadro de servidores do Município no cargo de motorista, ficando, entretanto, expressamente proibido ao condutor de veículo ceder à direção a terceiros não autorizados ou não habilitados.

Art. 13. O condutor de veículo será responsabilizado pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no CTB e em seu regulamento, inclusive com ação regressiva para apurar responsabilidade civil.

Parágrafo único. Nos casos em que as autuações forem consideradas procedentes, o pagamento da multa correspondente será de responsabilidade do condutor, descontado em seu vencimento, na proporção de 10% (dez por cento do valor do vencimento líquido) sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível.

Art. 14. Todo acidente com veículo da frota municipal ou que tenham envolvimento com estes, deve ser lavrada ocorrência policial e realizada perícia, inclusive com acervo fotográfico para apuração das responsabilidades, devendo tais documentos serem encaminhados ao jurídico para providências ou defesa, se for o caso.

Art. 15. Nos casos de sinistro, com ou sem danos a terceiros, onde se constatar culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
SECRETARIA DE GABINETE

Parágrafo único. Constatada a culpabilidade será feito o levantamento dos custos e encaminhado para a Secretaria de Administração e Planejamento, para que seja providenciado o desconto em folha de pagamento, no salário do servidor envolvido, na proporção de 20% (vinte por cento do valor do vencimento líquido).

Art. 16. A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota municipal, via fone ou e-mail para o Município, devendo ser apurada a denúncia e, se procedente, buscada a responsabilização do infrator, observado os princípios do contraditório, e ampla defesa.

Art. 17. Cientifiquem-se todas as secretarias sobre este decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM.: 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000